

- Em Contratos:

A 1ª CCA-TO sugere às partes que desejarem convencionar a arbitragem de acordo com este Regimento que adotem o seguinte modelo de cláusula compromissória em seus contratos:

“Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por conciliação, mediação ou arbitragem, a ser realizada na PRIMEIRA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO TOCANTINS (1ª CCA-TO), por meio presencial e/ou virtual, de acordo as leis 9.307/1996 e 13.129/201527. e o Regimento Interno da 1ª CCA-TO, que as partes adotam e declaram conhecer e concordar. O não comparecimento de uma das partes, desde que regularmente notificada, ou a sua discordância em firmar o compromisso arbitral, não obstará a instituição do juízo arbitral, nos termos dos Artigos 5º e 6º da Lei de Arbitragem. O idioma oficial da arbitragem será o português.”

- A cláusula apontada é apenas uma sugestão, de maneira que qualquer outro compromisso será válido, desde que demonstre a intenção inequívoca das partes de submeterem o litígio à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 (alterada pela Lei n. 13.129/15).

- Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito **em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.** (Lei 9.307/96, art. 4º. § 2º.)

- Em Acordos:

Ao fazer acordos particulares, mesmo que não exista processo arbitral na 1a. CCA, caso tenham interesse em homologar da 1a. CCA (Sentença Homologatória Arbitral), inserir a seguinte cláusula no acordo:

As partes em comum acordo resolvem inserir no presente Termo de Acordo a “Cláusula Compromissória Cheia”, elegendo como instituição arbitral para a expedição da sentença homologatória a Primeira Câmara de Conciliação e Arbitragem do Estado do Tocantins (1a. CCA-TO), conforme os procedimentos previstos nas Leis n.º 9.307/96 e 13.129/2015 e suas próprias regras, as quais as partes declaram conhecer.

- Lembrando que nos termos da legislação vigente, a sentença arbitral tem a mesma eficácia da sentença judicial.